380D0765

Nº L 213/34 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 16. 8. 80

DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Julho de 1980

que estabelece o código e as regras-tipo relativas à transcrição, sob forma legível por máquina, dos dados referentes aos inquéritos estatísticos intermédios sobre as superfícies vitícolas

(80/765/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, respeitante aos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas [1] e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 5º e o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que, nos termos do nº 6 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 357/79, os Estados-membros que exploram informaticamente os resultados dos seus inquéritos intermédios devem comunicar os resultados sob forma legível por máquina;

Considerando que o equipamento de que a Comissão dispõe para analisar os resultados dos inquéritos estatísticos sobre as superfícies vitícolas e a necessidade do seu emprego racional impõem que seja prescrito um formato tipo para a transcrição dos dados sob forma legível por máquina e adoptada segundo o procedimento previsto no artigo 8º do referido regulamento;

Considerando que convém, por razões práticas, que os Estados-membros transmitam os dados referido no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 igualmente sob forma legível por máquina;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Estatística Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DICISÃO:

Artigo 1º

Os suportes legíveis por máquina utilizados pelos Estados-membros que exploram informaticamente os resultados de inquéritos para receber os dados referidos nos artigos 5º e 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 devem ser bandas magnéticas.

Artigo 2º

O código e as regras tipo de transcrição em banda magnética dos dados referidos nos artigos 5º e 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 devem estar conformes à descrição incluída nos anexos.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 8 de Julho de 1980.

Pela Comissão

François-Xavier ORTOLI

Vice-Presidente

[1] JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 124.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DAS BANDAS MAGNÉTICAS PARA TRANSMISSÃO AO EUROSTAT DOS RESULTADOS DOS INQUÉRITOS INTERMÉDIOS SOBRE AS SUPERFÍCIES VITÍCOLAS

(Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho)

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A informação registada de acordo com as características referidas nos artigos 5º e 6º do Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho deve ser comunicada ao Eurostat pelos Estados-membros que exploram informaticamente os resultados dos inquéritos, sob a seguinte forma:

1. A informação reproduz os dados globais sobre as explorações, se o inquérito for exaustivo (ou os dados globais extrapolados sobre as explorações, se o inquérito for baseado numa amostragem aleatória), mas não incide sobre explorações individuais.
2. A informação deve ser transmitida sobre banda magnética de nove pistas 1 600 BPI (630 bytes/cm) com label standard.
3. A informação deve ter um comprimento de registo fixo igual a 145 posições e será registada em EBCDIC.
4. Os dois primeiros campos de cada registo devem conter informações que permitam a identificação. O primeiro campo (três posições) identifica a unidade geográfica cuja codificação é referida nas disposições específicas e no Anexo II.
5. O segundo campo (duas posições) identifica o quadro do programa de quadros previsto pelo Regulamento (CEE) nº 357/79 do Conselho. A codificação dos quadros é dada nas disposições específicas.
6. O número e a dimensão dos campos de cada registo varia consoante o quadro. Se o comprimento de 145 posições não for atingido no caso de certos quadros, o registo será completado por espaços no fim.
7. As informações devem ser registadas encostadas à direita em cada campo e completadas por zeros. Uma informação facultativa não fornecida será assinalada por espaços nos bytes correspondentes.
8. Os dados respeitantes às superfícies são fornecidos em ares e os respeitantes às produções em hectolitros.
9. Os Estados-membros podem escolher o factor de blocagem e devem comunicar ao Eurostat o factor utilizado.
10. Os registos devem ser classificados na seguinte ordem: unidade geográfica, quadro e modificação.
11. Os processos administrativos standard de transmissão dos ficheiros em bandas magnéticas ao Eurostat devem ser adoptados pelo Eurostat e os Estados-membros.

II. As páginas seguintes dão para cada quadro e para os diferentes artigos de um registo:

a) Os códigos a utilizar,

b) O número máximo de dígitos requeridos por artigo considerado,

c) A numeração consecutiva das posições para os diferentes artigos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Os dois primeiros campos de cada registo contém as informações seguintes:

	Código	Número de algarismos	Bytes
1. Unidade geográfica	Ver Anexo II	3	1—3
2. Quadros		2	4—5
5 (1)	50		
6	60		
7 (1)	70		
8 (1)	80		

(1) Para estes quadros convém que os Estado-membros que exploram informaticamente os resultados dos inquéritos intermédios transmitam ao Eurostat as informações previstas no artigo 6º do Regulamento 357/79 sobre banda magnética.

QUADRO 5 (*)			
5.1. **Tipo de superfície**		1	6
Em produção	1		
Ainda não em produção	2		
5.2. **Total**			
Superfície (ares)		10	7— 16
5.3. **V.q.p.r.d.**			
Conjunto das superfícies (ares)		10	17— 26
Classe de rendimento I			
Classificação	11	2	27— 28
Superfície (ares)		10	29— 38
Classe de rendimento II			
Classificação	12	2	39— 40
Superfície (ares)		10	41— 50
Classe de rendimento III			
Classificação	13	2	51— 52
Superfície (ares)		10	53— 62
Classe de rendimento IV			
Classificação	14	2	63— 64
Superfície (ares)		10	65— 74
5.4. **Outros vinhos**			
Conjunto das superfícies (ares)		10	75— 84
Classe de rendimento I			
Classificação	21	2	85— 86
Superfície (ares)		10	87— 96
Classe de rendimento II			
Classificação	22	2	97— 98
Superfície (ares)		10	99—108
Classe de rendimento III			
Classificação	23	2	109—110
Superfície (ares)		10	111—120
Classe de rendimento IV			
Classificação	24	2	121—122
Superfície (ares)		10	123—132
Classe de rendimento V			
Classificação	25	2	133—134
Superfície (ares)		10	135—144

(*) Especificação: ver Anexo I da Decisão 79/491/CEE da Comissão.

	Código	Número de algarismos	Bytes
QUADRO 6			
6.1. **Campanha Vitícola**		1	6
1979/1981	2		
1981/1982	3		
1982/1983	4		
1983/1984	5		
1984/1985	6		
1985/1986	7		
1986/1987	8		
1987/1988	9		
6.2. **Modificação**		1	7
Arrancadas ou abandonadas	1		
Plantadas	2		
Replantadas	3		
6.3. **Total**			
Superfície (ares)		10	8— 17
6.4. **V.q.p.r.d.**			
Conjunto das superfícies (ares)		10	18— 27
Classe de rendimento I			
Classificação	11	2	28— 29
Superfície (ares)		10	30— 39
Classe de rendimento II			
Classificação	12	2	40— 41
Superfície (ares)		10	42— 51
Classe de rendimento III			
Classificação	13	2	52— 53
Superfície (ares)		10	54— 63
Classe de rendimento IV			
Classificação	14	2	64— 65
Superfície (ares)		10	66— 75
6.5. **Outros vinhos**			
Conjunto das superfícies (ares)		10	76— 85
Classe de rendimento I			
Classificação	21	2	86— 87
Superfície (ares)		10	88— 97
Classe de rendimento II			
Classificação	22	2	98— 99
Superfície (ares)		10	100—109
Classe de rendimento III			
Classificação	23	2	110—111
Superfície (ares)		10	112—121
Classe de rendimento IV			
Classificação	24	2	122—123
Superfície (ares)		10	124—133
Classe de rendimento V			
Classificação	25	2	134—135
Superfície (ares)		10	136—145

	Código	Número de algarismos	Bytes
QUADRO 7		1	6
7.1. **Campanha vitícola**			
1979/1981	2		
1981/1982	3		
1982/1983	4		
1983/1984	5		
1984/1985	6		
1985/1986	7		
1986/1987	8		
1987/1988	9		
7.2. **Unidade de teor alcóolico**		1	7
% volume	1		
°Oechsle	2		
7.3. **V.q.p.r.d.**			
Classe de rendimento I			
Classificação	11	2	8— 9
Produção (hl)		10	10— 19
Classe de rendimento II			
Classificação	12	2	20— 21
Produção (hl)		10	22— 31
Classe de rendimento III			
Classificação	13	2	32— 33
Produção (hl)		10	34— 43
Classe de rendimento IV			
Classificação	14	2	44— 45
Produção (hl)		10	46— 55
Teor alcóolico (1 decimal, uma vírgula virtual)		3	56— 58
7.4. **Outros vinhos**			
Classe de rendimento I			
Classificação	21	2	59— 60
Produção (hl)		10	61— 70
Classe de rendimento II			
Classificação	22	2	71— 72
Produção (hl)		10	73— 82
Classe de rendimento III			
Classificação	23	2	83— 84
Produção (hl)		10	85— 94
Classe de rendimento IV			
Classificação	24	2	95— 96
Produção (hl)		10	97—106
Classe de rendimento V			
Classificação	25	2	107—108
Produção (hl)		10	109—118
Teor alcóolico (1 decimal, uma vírgula virtual)		3	119—121

	Código	Número de algarismos	Bytes
QUADRO 8			
8.1. **Ano inicial**	Ano acutal	4	6— 9
8.2. **Sinal**		1	
+	1		
—	2		
8.3. **V.q.p.r.d.**			
Classe de rendimento I			
Classificação	11	2	10—11
Sinal		1	12
Modificação (1 decimal, 1 vírgula virtual)		3	13—15
Classe de rendimento II			
Classificação	12	2	16—17
Sinal		1	18
Modificação		3	19—21
Classe de rendimento III			
Classificação	13	2	22—23
Sinal		1	24
Modificação		3	25—27
Classe de rendimento IV			
Classificação	14	2	28—29
Sinal		1	30
Modificação		3	31—33
8.4. **Outros vinhos**			
Classe de rendimento I			
Classificação	21	2	34—35
Sinal		1	36
Modificação		3	37—39
Classe de rendimento II			
Classificação	22	2	40—41
Sinal		1	42
Modificação		3	43—45
Classe de rendimento III			
Classificação	23	2	46—47
Sinal		1	48
Modificação		3	49—51
Classe de rendimento IV			
Classificação	24	2	52—53
Sinal		1	54
Modificação		3	55—57
Classe de rendimento V			
Classificação	25	2	58—59
Sinal		1	60
Modificação		3	61—63

ANEXO II

UNIDADES GEOGRÁFICAS REFERIDAS NO PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 4º DO REGULAMENTO (CEE) Nº 357/79

	Código
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (regiões vitícolas)	010
Ahr	110
Mittelrhein	111
Mosel-Saar-Ruwer	112
Nahe	113
Rheinhessen	114
Rheinpfalz	115
Hessische Bergstraße	116
Rheingau	117
Württemberg	118
Baden	119
Franken	120
FRANÇA	430
Departamentos ou grupos de departamentos	
Aude	543
Gard	544
Hérault	545
Lozère	546
Pyrénées-Orientales	547
Var	552
Vaucluse	553
Bouches-du-Rhône	551
Gironde	516
Gers	523
Charente	511
Charente-Maritime	512
Ardèche	532
Aisne	472
Seine-et-Marne	461
Ardennes, Aube, Marne, Haute-Marne	439
Cher, Eure-et-Loir, Indre, Indre-et-Loire Loir-et-Cher, Loiret	442
Côte-d'Or, Nièvre, Saône-et-Loire, Yonne	444
Meurthe-et-Moselle, Meuse, Moselle, Vosges	445
Bas-Rhin, Haut-Rhin	446
Doubs, Jura, Haute-Saône, Territoire de Belfort	447
Loire-Atlantique, Maine-et-Loire, Sarthe, Vendée	448
Deux-Sèvres, Vienne	401
Dordogne, Landes, Lot-et-Garonne, Pyrénées-Atlantique	402
Ariège, Aveyron, Haute-Garonne, Lot, Hautes-Pyrénées, Tarn, Tarn-et-Garonne	403
Corrèze, Haute-Vienne	453
Ain, Drôme, Isère, Loire, Rhône, Savoie, Haute-Savoie	404
Cantal, Allier, Haute-Loire, Puy-de-Dôme	455
Alpes-de-Haute-Provence, Hautes-Alpes, Alpes-Maritimes	405
Corse-du-Sud, Haute-Corse	458
ITÁLIA	562
Torino	590
Vercelli	591
Novara	592
Cuneo	593
Asti	594
Alessandria	595
Valle d'Aosta	575
Imperia	596
Savona	597
Genova	598
La Spezia	599
Varese	600
Como	601
Sondrio	602
Milano	603
Bergamo	604
Brescia	605
Pavia	606
Cremona	607
Mantova	608
Bolzano-Bozen	609
Trento	610
Verona	611
Vicenza	612
Belluno	613
Treviso	614
Venezia	615
Padova	616
Rovigo	617
Pordenone	618
Udine	619
Gorizia	620
Trieste	621
Piacenza	622
Parma	623
Reggio nell'Emilia	624
Modena	625
Bologna	626
Ferrara	627
Ravenna	628
Forlì	629
Massa Carrara	630
Lucca	631
Pistoia	632
Firenze	633
Livorno	634
Pisa	635
Arezzo	636
Siena	637
Grosseto	638

Perugia	639
Terni	640
Pesaro e Urbino	641
Ancona	642
Macerata	643
Ascoli Piceno	644
Viterbo	645
Rieti	646
Roma	647
Latina	648
Frosinone	649
Caserta	650
Benevento	651
Napoli	652
Avellino	653
Salerno	654
L'Aquila	655
Teramo	656
Pescara	657
Chieti	658
Campobasso	659
Isernia	660
Foggia	661
Bari	662
Taranto	663
Brindisi	664
Lecce	665
Potenza	666
Matera	667
Cosenza	668
Catanzaro	669
Reggio di Calabria	670
Trapani	671
Palermo	672
Messina	673
Agrigento	674
Caltanissetta	675
Enna	676
Catania	677
Ragusa	678
Siracusa	679
Sassari	680
Nuoro	681
Cagliari	682
Oristano	683
LUXEMBURGO	805
constitui uma unidade geográfica	